



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.002563/2013-17)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.002563/2013-17**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, à medida que houver necessidade, de materiais médico-hospitalares e saneantes para uso na Secretaria Integrada de Saúde (SIS) do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 26 de agosto de 2014.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1 -** O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, o **fornecimento de materiais médico-hospitalares e saneantes para uso na Secretaria Integrada de Saúde (SIS) do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1 –** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital,



## SENADO FEDERAL

prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA**

**3.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



## SENADO FEDERAL

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitários e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**3.2.1** – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro, por item.

**3.2.2** – Para possibilitar a análise da documentação técnica, as empresas deverão informar nas suas propostas as marcas dos produtos cotados.

**3.2.3** – As empresas deverão informar nas suas propostas o “fator-embalagem”, ou seja, deverá haver indicação precisa da quantidade do produto fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de se evitar o seu fracionamento no momento da entrega.

**3.3** - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 02.

**3.3.1** – O SENADO poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

**3.3.2** – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 3.3.1 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

**3.4** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

**3.4.1** – **Prazo de entrega** dos produtos de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

**3.4.1.1** - Em situações de urgência (decorrente de possíveis variações de demanda), é resguardado ao SENADO, o direito de efetuar solicitações para fornecimento de urgência, que neste caso deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

**3.4.2 - Prazo de validade dos produtos:**

**3.4.2.1** - Nos casos em que o produto possuir menos de 15 (quinze) meses de prazo de validade: na data da sua entrega não deverá ter decorrido mais



## SENADO FEDERAL

que 20% da sua validade.

**3.4.2.2** - Nos casos em que o produto possuir 15 (quinze) meses de prazo de validade ou mais: na data da entrega o produto não poderá ter menos de 12 (doze) meses de validade.

**3.4.2.3** - Desde que seja de interesse do SENADO, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade inferior ao citado nos subitens 3.4.2.1 e 3.4.2.2, desde que com justificativa documentada do fornecedor. É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta-garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

**3.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

**3.6** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

**3.7** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.8** – Para usufruir da aplicação da margem de preferência de que trata o Decreto nº 7.767, de 27 de junho de 2012, a licitante deverá declarar, durante a fase de cadastramento das propostas, que todos os produtos cotados atendem ao disposto no Capítulo VII deste edital.

**3.9** - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.10** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.11** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.11.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.11.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



## SENADO FEDERAL

**3.12** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.12.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**5.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



## SENADO FEDERAL

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **CAPÍTULO VII – DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA OS PRODUTOS MANUFATURADOS NACIONAIS**

**7.1** – Havendo participação de empresas que ofertem produtos manufaturados nacionais, após a fase de lances e antes da declaração da licitante vencedora, serão observados os critérios de preferência estabelecidos no Decreto nº 7.767, de 27 de junho de 2012.

**7.1.1** – Para fazer jus à aplicação da margem de preferência prevista no item 7.1, a licitante deverá declarar, sob pena de não obter o benefício, na fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao PPB ou à regra de origem e apresentar, no momento da entrega dos documentos exigidos para habilitação, cópia de, pelo menos, um dos documentos elencados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º do Decreto nº 7.767/2012.

**7.1.2** – Para fazer jus às margens de preferência, os fornecedores dos produtos médicos descritos no Anexo II do Decreto nº 7.767/2012 deverão apresentar cópia do Diário Oficial com a Resolução da Diretoria do Colegiado da ANVISA que confere ao fabricante o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos, que deverá ser entregue juntamente com os documentos exigidos para habilitação.

**7.2** – A margem de preferência será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.767/2012, conforme fórmula abaixo:

$$PM = PE \times (1 + M), \text{ sendo:}$$

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro



## SENADO FEDERAL

M = margem de preferência em percentual

**7.3** – A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

**7.4** – A aplicação da margem de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei 8.666/1993.

**7.5** - Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitada, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no inciso II do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.767/2012, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

**7.6** - A aplicação da margem de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.7** – A aplicação da margem de preferência será de **25%** para os itens 05, 06, 07, 10, 11, 20 e 21; de **15%** para os itens 12 e 18; e de **8%** para os itens 04 e 19, nos termos do Decreto nº 7.767, de 27 de junho de 2012.

### **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**8.1** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o



## SENADO FEDERAL

objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

### CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.2** – Após o disposto no item 10.1, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013.

**10.2.1** – A apresentação de novas propostas na forma do item 10.2 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

### CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br), cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**11.1.1** – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

**11.1.2** – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**11.1.3** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



## SENADO FEDERAL

**11.2** – O Pregoeiro examinará todas as propostas classificadas, que não poderão ser superiores ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como deverão estar adequadas às especificações técnicas do objeto.

**11.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento das propostas.

**11.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

### CAPÍTULO XII - DA AMOSTRA

**12.1** – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

**12.2** - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

**12.3** - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da melhor proposta não classificada nos termos do item 10.2, e, assim, sucessivamente.

**12.4** - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

**12.5** - As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

**12.6** - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

### CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

**13.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.



## SENADO FEDERAL

**13.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**13.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com o da presente licitação.

**b.** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal qual exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76, Decreto Federal n.º 79.094/77 e Portaria GM/MS n.º 2.814 de 29/05/98;

**c.** Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA, nos termos da RDC n.º 185, de 22/10/2001. Caso o registro do material na ANVISA esteja vencido, será aceito protocolo de revalidação. Em se tratando de material com dispensa de registro pela ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que o isenta do registro.

**c.1.** Poderá ser aceita apenas a apresentação do número do Registro de produto emitido pela ANVISA (subitem 13.3.1, alínea “c”), mediante conferência de sua validade por técnico pertencente ao quadro de pessoal do Senado Federal.

**d.** Não será aceita a apresentação de protocolos dos documentos citados nas alíneas “a” e “b”, excetuando-se o protocolo de revalidação de Registro dos produtos emitido pela ANVISA, quando esse estiver **vencido**.

### **13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um);

**b.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



## SENADO FEDERAL

### 13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

- a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

- a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

**13.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**13.4.1** - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**13.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**13.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**13.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**13.7** – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as



## SENADO FEDERAL

informações obtidas pelo pregoeiro.

**13.8** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.8.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**13.8.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**13.9** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**13.9.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

### **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

**15.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



## SENADO FEDERAL

**15.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**15.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**15.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**15.3** – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**15.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

**16.2** – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

**16.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado **por item** à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1** – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informando o local, data e hora.

**17.1.1** – O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

**17.2** – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada



## SENADO FEDERAL

durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**17.2.1** – O registro das demais licitantes a que se refere o item 17.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**17.2.2** – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 17.1, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**17.3** – Os registros se farão da seguinte forma:

**17.3.1** – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

**17.3.2** – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada;

**17.3.2.1** – O anexo que trata o subitem 17.3.2 consiste na ata de realização da própria sessão pública do pregão, que deverá conter as informações das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

**17.3.3** – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 17.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**17.4** – No caso de a licitante vencedora e as integrantes do cadastro de reserva, após convocada(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus anexos, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**17.5** – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

**17.5.1** – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

**17.6** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição



## SENADO FEDERAL

pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**17.7** – Nos casos de convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva a que se refere o subitem 17.2.1, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas situações previstas nos arts. 20 e 21 do referido Decreto, deverá ser observado o disposto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta, no Capítulo XII – Da Amostra e no Capítulo XIII – Da Habilitação.

### **CAPÍTULO XVIII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CAPÍTULO XIX – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**19.1** – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**19.2** – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

### **CAPÍTULO XX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**20.2** – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

**20.3** – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

**20.4** – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo



## SENADO FEDERAL

fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

### **CAPÍTULO XXI – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**21.1** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**21.2** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 21.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

### **CAPÍTULO XXII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**22.1** – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**22.1.1** – a pedido, quando:

**22.1.1.1** – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

**22.1.1.2** – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

**22.1.2** – por iniciativa do SENADO, quando:

**22.1.2.1** – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**22.1.2.2** – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

**22.1.2.3** – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

**22.1.2.4** – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



## SENADO FEDERAL

**22.1.2.5** – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**22.1.2.6** – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**22.1.2.7** – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7. da Lei n. 10.520, de 2002.

**22.1.3** – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

**22.2** – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**22.2.1** – por extinção da totalidade do seu objeto; e

**22.2.2** – quando não restarem fornecedores registrados.

## CAPÍTULO XXIII – DA NOTA DE EMPENHO

**23.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**23.1.1** – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 17.7, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

**23.2** – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

**23.3** – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico RP nº 071/2014, constante do **Processo nº 00200.002563/2013-17**, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

**23.4** – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições



## SENADO FEDERAL

estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

**23.5** – Para a retirada da nota de empenho referida no item 23.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

**23.5.1** – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 23.1, o recebimento da mesma.

**23.5.1.1** – O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

**23.6** – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

### CAPÍTULO XXIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

**24.1** – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos, nos termos do inciso II, subitem 25.3, Capítulo XXV.

**24.2** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

**24.3** – Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**24.4** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 24.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**24.5** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 24.1 e a data do efetivo



## SENADO FEDERAL

pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CAPÍTULO XXV – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**25.1** - O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

**25.2** - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Subsecretaria de Administração e Suprimento de Almoxarifados, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV, Senado Federal, em Brasília/DF, CEP 70.165-900, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

**25.2.1** – Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a marca e características cotadas em sua proposta, acompanhados da nota fiscal contendo os nomes, as especificações completas, conforme o Termo de Referência, Anexo 1 e Especificações Técnicas, Anexo 2, as marcas, os lotes e seus respectivos quantitativos.

**25.2.2** – Os Materiais Médico-Hospitalares deverão conter em suas embalagens primárias: data de validade, número do lote, nome e número de registro no MS/ANVISA, quando for o caso.

**25.2.3** - As embalagens secundárias dos materiais devem conter mecanismos de identificação e segurança que possibilitem o rastreamento do produto desde a fabricação até o momento de dispensação. As informações devem estar em língua portuguesa. Os materiais de consumo de uso médico-hospitalar que não possuem embalagem secundária devem conter, em sua embalagem primária, os mesmos mecanismos de identificação e segurança.

**25.2.4** - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for



## SENADO FEDERAL

o caso, a sua esterilidade. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para impedir a sua exposição a temperaturas incompatíveis e garantir a integridade do produto.

**25.2.5** - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do SENADO, o contratado poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta mediante apresentação de justificativa documentada, a ser aceita pelo Senado Federal, após análise técnica e financeira.

**25.2.5.1** - Só será aceita a entrega de item com outra marca que comprove habilitação técnica, ou seja, comprove possuir a documentação exigida no subitem 13.3.1 e suas alíneas.

**25.3** - O material será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

**II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**25.4** - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

**II** - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**25.5** - Caberá à CONTRATADA o recolhimento e devido encaminhamento de produtos por ela fornecidos e considerados impróprios pelo Gestor, sendo que a disposição final dos produtos recolhidos deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**25.6** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.



## SENADO FEDERAL

**25.7** – Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

**25.8** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**25.8.1** – Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

### **CAPÍTULO XXVI - DA FISCALIZAÇÃO**

**26.1** – Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**26.2** – O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### **CAPÍTULO XXVII – DOS ACRÉSCIMOS**

**27.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**27.2** – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CAPÍTULO XXVIII - DA RESCISÃO**

**28.1** – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**28.2** – A rescisão do ajuste poderá ser:

- I.** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III.** judicial, nos termos da legislação.



## SENADO FEDERAL

**28.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**28.4** – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.5** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CAPÍTULO XXIX – DAS PENALIDADES**

**29.1** – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido nos itens 17.1 e 23.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**29.2** - Caso a adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário não cumpram o estabelecido no item anterior, o SENADO poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**29.3** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 29.2 e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 29.1.

**29.4** - Se a licitante ou o fornecedor beneficiário, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou na execução do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**29.4.1** – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do ajuste, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará o fornecedor beneficiário ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a. o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário; e
- b. o valor total de sua proposta, se licitante.



## SENADO FEDERAL

**29.5** - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

**29.5.1** - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

**29.5.2** – A não apresentação da documentação prevista no item 24.3 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.

**29.5.3** - Findo o prazo dos subitens 29.5.1 e 29.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente.

**29.6** - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 29.4 a 29.5 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

**29.7** - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

**29.8** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**29.9** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XXX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**30.1** – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**.

**30.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**30.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## SENADO FEDERAL

**30.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br).

**30.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **CAPÍTULO XXXI - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**31.1** - O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, no prazo máximo **de 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

**31.1.1** - Em situações de urgência (decorrente de possíveis variações de demanda), é resguardado ao SENADO, o direito de efetuar solicitações para fornecimento de urgência, que neste caso deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

**31.2** - As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

**31.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

### **CAPÍTULO XXXII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**32.1** - São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I.** manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- IV.** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- V.** designar, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, quem se responsabilizará pela resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.



## SENADO FEDERAL

**VI.** assegurar a qualidade dos materiais fornecendo ao SENADO, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

**32.2** - O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

**32.3** - O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

**32.4** - Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do SENADO.

**32.5** - Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CAPÍTULO XXXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**33.1** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

**33.1.1** - Fornecer as informações sobre local e horário para entrega dos materiais;

**33.1.2** Propor ao setor competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA.

### **CAPÍTULO XXXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**34.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**34.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

**34.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

**34.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



## SENADO FEDERAL

**34.5** – Nos casos de convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva deverá ser observado o disposto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta, Capítulo XII – Da Amostra e Capítulo XIII – Da Habilitação.

**34.6** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**34.7** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**34.8** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XXXV – DO FORO**

**35.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 08 de agosto de 2014

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.002563/2013-17)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
<b>Objeto</b>	Registro de Preços para o fornecimento parcelado, à medida que houver necessidade, de Materiais Médico-Hospitalares e Saneantes para uso na Secretaria Integrada de Saúde (SIS) do Senado Federal.
<b>Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos participantes e não participantes</b>	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador.  Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
<b>Especificação do Objeto</b>	Conforme Especificações - Anexo 2 do Edital.
<b>Quantidade</b>	Conforme Especificações - Anexo 2 do Edital.
<b>Justificativa</b>	De acordo com o Ato da Comissão Diretora N.º 03 de 2013, o atendimento ambulatorial da Secretaria de Assistência Médica e Social (SAMS) foi encerrado. Porém, o mesmo Ato indica a continuidade, dentre outros serviços, do Pronto Atendimento Médico.  Assim, é de suma importância a aquisição de materiais e saneantes destinados a suprir o Almojarifado Médico-Hospitalar do Senado Federal com o estoque estratégico necessário para que não haja comprometimento dos procedimentos médicos realizados pelo Pronto-Atendimento Médico da Secretaria Integrada de Saúde (SIS), e/ou, ainda, aquisições emergenciais a custos financeiros mais elevados para a Instituição.
<b>Adjudicação</b>	Por item.
<b>Preços(s) Estimado(s) Unitário(s)</b>	Item 1 – R\$ 4,20 Item 2 – R\$ 13,01 Item 3 – R\$ 5,02 Item 4 – R\$ 5,45 Item 5 – R\$ 24,20 Item 6 – R\$ 38,75 Item 7 – R\$ 36,50



SENADO FEDERAL

	<p>Item 8 – R\$ 2,67 Item 9 – R\$ 2,35 Item 10 – R\$ 0,73 Item 11 – R\$ 0,73 Item 12 – R\$ 2,48 Item 13 – R\$ 1,03 Item 14 – R\$ 4,81 Item 15 – R\$ 1,83 Item 16 – R\$ 3,64 Item 17 – R\$ 12,41 Item 18 – R\$ 19,00 Item 19 – R\$ 7,45 Item 20 – R\$ 1,22 Item 21 – R\$ 1,01 Item 22 – R\$ 4,23 Item 23 – R\$ 1,99</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 116.856,10 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)</p>
<b>Prazo de entrega</b>	De, no máximo de <b>15 (quinze) dias úteis</b> , a contar do recebimento da nota de empenho, acompanhada da ordem de fornecimento.
<b>Prazo de validade dos produtos</b>	Conforme subitem 3.4.2 do edital.
<b>Vigência da Ata de Registro de Preços</b>	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.
<b>Forma de Pagamento</b>	Conforme Capítulo XXIV do edital.
<b>Local de entrega</b>	Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Subsecretaria de Administração e Suprimento de Almoxarifados, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV, Senado Federal, em Brasília/DF.
<b>Fiscalização</b>	Conforme Capítulo XXVI do edital.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.002563/2013-17)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação	Unid.	Quant.	CATMAT	Margem de preferência Decreto 7.767/2012
1	<b>Álcool etílico</b> , hidratado, teor alcoólico 70%, acondicionado em frasco de 1 litro.	Frasco 1 litro	150	269941	-
2	<b>Algodão hidrófilo</b> , em manta fina, com camadas sobrepostas formando uma manta com espessura uniforme entre 1 a 1,5 cm e regularmente compacto, com ausência de grumos e impurezas, de aspecto homogêneo e macio, cor branca, boa absorvência, inodoro, enrolado em papel apropriado em toda sua extensão, largura mínima: 22 cm.	Pacote com 500 gramas	100	317505	-
3	<b>Atadura material crepom, largura 12 cm, comprimento 180 cm em repouso</b> (ou 450 cm esticada), densidade igual ou superior a 13 fios/cm <sup>2</sup> , tecido 100% algodão cru; tecido de alta torção com propriedades elásticas nos sentidos longitudinal e transversal; acabamento nas bordas impedindo o desfiamto; resistente à esterilização por autoclave, óxido de etileno e/ou raios gama; embalada individualmente.	Unidade	100	361764	-
4	<b>Avental cirúrgico descartável</b> , confeccionado em tecido não tecido (TNT), gramatura mínima de 250g/m <sup>2</sup> , variando entre 1,50 m e 1,80 m de largura e 1,00 m a 1,40 m de comprimento, padronagem lisa, manga longa entre 60 cm a 80 cm de comprimento, punho com elástico, aberto nas costas, decote redondo, com fitas para amarrar pescoço e cintura.	Unidade	8000	284108	8%



## SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Unid.	Quant.	CATMAT	Margem de preferência Decreto 7.767/2012
5	<b>Cateter intravenoso periférico calibre 20 G</b> , estéril, descartável, do tipo "por fora da agulha", uso venoclise periférica de duração de até 72 horas, confeccionado em biomaterial poliuretano (Vialon™); agulha siliconizada com bisel trifacetado conectado ao mandril guia metálico e puxador; com tampa protetora do conjunto catéter/agulha; asas de empunhadura/fixação; tubo vinílico transparente e apirogênico; e conector fêmea em Y. Cateter e extensão com medida total com cerca de 6,5 cm de comprimento.	Unidade	100	324974	25%
6	<b>Cateter intravenoso periférico calibre 22 G</b> , estéril, descartável, do tipo "por fora da agulha", uso venoclise periférica de duração de até 72 horas, confeccionado em biomaterial poliuretano (Vialon™); agulha siliconizada com bisel trifacetado conectado ao mandril guia metálico e puxador; com tampa protetora do conjunto catéter/agulha; asas de empunhadura/fixação; tubo vinílico transparente e apirogênico; e conector fêmea em Y. Cateter e extensão com medida total com cerca de 6,5 cm de comprimento.	Unidade	400	324975	25%
7	<b>Cateter intravenoso periférico calibre 24 G</b> , estéril, descartável, do tipo "por fora da agulha", uso venoclise periférica de duração de até 72 horas, confeccionado em biomaterial poliuretano (Vialon™); agulha siliconizada com bisel trifacetado conectado ao mandril guia metálico e puxador; com tampa protetora do conjunto catéter/agulha; asas de empunhadura/fixação; tubo vinílico transparente e apirogênico; e conector fêmea em Y. Cateter e extensão com medida total com cerca de 6,5 cm de comprimento.	Unidade	800	324976	25%
8	<b>Clorexidina 1%, solução tópica</b> , almotolia 100 ml.	Almotolia 100 ml	100	296990	-
9	<b>Clorexidina 2%, aplicação degermante</b> , frasco almotolia 100 ml.	Almotolia 100 ml	100	269876	-



## SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Unid.	Quant.	CATMAT	Margem de preferência Decreto 7.767/2012
10	<b>Dispositivo para infusão endovenosa descartável tipo scalp calibre 19 G</b> , estéril, em PVC, flexível, transparência, atóxico, apirogênico; com agulha em aço inoxidável, siliconizada, com bisel curto, biangulado, trifacetado e afiação precisa e com protetor rígido e transparente; asas de empunhadura, flexíveis e resistentes, em formato de borboleta, que facilitem a punção e estabilização do dispositivo durante o tempo de permanência, com perfeita fixação entre o tubo e a agulha; extremidade distal com conector luer-lock fêmea.	Unidade	300	277768	25%
11	<b>Dispositivo para infusão endovenosa descartável tipo scalp calibre 25 G</b> , estéril, em PVC, flexível, transparência, atóxico, apirogênico; com agulha em aço inoxidável, siliconizada, com bisel curto, biangulado, trifacetado e afiação precisa e com protetor rígido e transparente; asas de empunhadura, flexíveis e resistentes, em formato de borboleta, que facilitem a punção e estabilização do dispositivo durante o tempo de permanência, com perfeita fixação entre o tubo e a agulha; extremidade distal com conector luer-lock fêmea.	Unidade	200	278498	25%
12	<b>Equipo estéril macrogotas</b> , transparente, atóxico, com entrada de ar através de filtro hidrófobo, bacteriológico, para administração de soluções parenterais. Injetor constituído de: ponta perfurante para ampola plástica com protetor; injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos; câmara de gotejamento flexível. Tubo conector com adaptador luer-lock e regulador de fluxo em forma de pinça rolete, de alta precisão, com regulagem perfeita e de fácil manuseio.	Unidade	1200	385209	15%
13	<b>Extensor para administração simultânea de soluções parenterais</b> , transparente, flexível, com derivação para duas vias em forma de "Y", confeccionado em material atóxico, apirogênico, com adaptadores com tampas e pinças. Um conector fêmea e um conector macho tipo luer-lock e com protetor.	Unidade	50	388385	-
14	<b>Fita adesiva crepe hospitalar 19 mm x 50 m</b> , cor branca, monoface com superfície impregnada com substância adesiva, enrolada uniformemente em dorso de papelão, apropriada para uso hospitalar, indicada para fechamento de pacotes cirúrgicos (resistente à autoclavagem).	Unidade	120	350646	-



## SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Unid.	Quant.	CATMAT	Margem de preferência Decreto 7.767/2012
15	<b>Fita adesiva hospitalar, cirúrgica, com 12,5 mm de largura por 10m de comprimento</b> , material não tecido de viscose rayon, cor branca, microporoso, hipoalérgico, superfície com adesivo acrílico hipoalergênico	Unidade	40	281522	-
16	<b>Indicador químico</b> , apresentação fita adesiva, uso externo, para esterilização a vapor, própria para lacre de material esterilizado em autoclave, que altere a coloração após a esterilização, medindo 19 mm de largura por 30 m de comprimento, boa adesividade e resistência.	Unidade	100	332343	-
17	<b>Indicador químico</b> , classe II, uso interno, <b>tipo bowie dick</b> , apresentação pacote para teste, para esterilização a vapor, com indicador de processo	Unidade	200	340924	-
18	<b>Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho grande (G)</b> , confeccionada em látex natural íntegro e uniforme. Formato anatômico, ambidestra, sem falhas. Lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica. Punho alto arrematado de forma a manter uma perfeita adaptação. Resistente à tração e excelente sensibilidade tátil. Uso descartável. Embalagem lacrada e livre de impurezas. Caixa com 100 unidades.	Caixa	400	269892	15%
19	<b>Máscara cirúrgica descartável</b> . Confeccionada em tecido não-tecido. Antialérgica. Macia. Contendo filtro bacteriano entre as camadas. Formato anatômico com pregas. Presilha interna para moldar o nariz. Bordas reforçadas. Fixação auricular por elástico. Caixa com 50 unidades.	Caixa	600	341923	8%
20	<b>Sonda uretral de nelaton atóxico nº 18</b> , descartável, confeccionada em polivinil, hipoalergênica, flexível e transparente com conector que se adapte perfeitamente, com ponta aberta e delicada, que proporcione manuseio fácil, atraumático, sem causar lesões na mucosa. Ponta cilíndrica, sem rebarbas, constituída de forma uniforme e com qualidade. Embalagem dupla, individual, um lado grau cirúrgico e outro em poliamida, tipo "blister", abertura em pétala, estéril.	Unidade	25	331864	25%
21	<b>Sonda nasogástrica tipo Levine, calibre nº 18</b> , descartável, esterilizada. Vias com orifício lateral, conector com tampa presa ao tubo. Embalagem individual	Unidade	20	279740	25%



SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Unid.	Quant.	CATMAT	Margem de preferência Decreto 7.767/2012
22	<b>Termômetro clínico</b> , com graduação de 35 ° a 42 °C, com formato oval, com escala em graus Celsius (°C) indelével e perfeitamente legível, na cor usual de fabricação, com intervalo de graduação de 0,1 °C, confeccionado em material de vidro tipo capilar padrão, incolor, dotado de resistência mecânica, térmica e química perfeitamente balanceadas. Coluna de mercúrio íntegra, não fragmentada, facilmente visível. Superfícies isentas de quaisquer irregularidades. Embalagem protetora individual, de consistência rígida adequada para proteção contra choques mecânicos.	Unidade	50	401105	-
23	<b>Tira reagente para diagnóstico clínico de análise quantitativa de glicose capilar</b> . Tiras compatíveis com os aparelhos fornecidos em comodato. 01 aparelho a cada 200 unidades de tiras.	Unidade	2000	339565	-

**Observações:**

**1.1.** Caberá à empresa proponente (empresa fabricante, distribuidoras) apresentar – para assegurar que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários – os seguintes documentos:

**1.1.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal qual exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76, Decreto Federal n.º 79.094/77 e Portaria GM/MS n.º 2.814 de 29/05/98;

**1.1.2. Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA**, nos termos da RDC n.º 185, de 22/10/2001. Caso o registro do material na ANVISA esteja vencido, será aceito protocolo de revalidação. Em se tratando de material com dispensa de registro pela ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que o isenta do registro.

**1.2.** Não será aceita a apresentação de protocolos dos documentos citados no subitem 13.3.1 do Edital e seus subitens, excetuando-se o protocolo de revalidação de Registro dos produtos emitido pela ANVISA, quando esse estiver **vencido**.

**1.3.** Poderá ser aceita apenas a apresentação do número do Registro de produto emitido pela ANVISA (subitem 13.3.1 do Edital), mediante conferência de sua validade por técnico pertencente ao quadro de pessoal do Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

**1.4.** Para possibilitar a análise da documentação técnica, as empresas deverão informar nas suas propostas as marcas dos produtos cotados.

**1.5.** As empresas deverão informar nas suas propostas o “fator-embalagem”, ou seja, deverá haver indicação precisa da quantidade do produto fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de se evitar o seu fracionamento no momento da entrega.

**1.6.** Durante o pregão, poderá ser solicitado o acompanhamento de técnico pertencente ao quadro de pessoal do Senado Federal para manifestação ou parecer que auxilie o pregoeiro na sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Termo de Referência, bem como análise da documentação supracitada.

**1.7.** O pregoeiro, bem como o técnico, poderão consultar sítios oficiais de órgãos e entidades oficiais visando à verificação das condições de habilitação da licitante.

### **1.8. Prazo de validade:**

**1.8.1.** Nos casos em que o produto possuir menos de 15 (quinze) meses de prazo de validade: na data da sua entrega não deverá ter decorrido mais que 20% da sua validade.

**1.8.2.** Nos casos em que o produto possuir 15 (quinze) meses de prazo de validade ou mais: na data da entrega o produto não poderá ter menos de 12 (doze) meses de validade.

**1.8.3.** Desde que seja de interesse do SENADO, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade inferior ao citado nos subitens 1.8.1 e 1.8.2, desde que com justificativa documentada do fornecedor. É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta-garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

**1.9.** Os Materiais Médico-Hospitalares deverão conter em suas embalagens primárias: número do lote, a data de validade, nome e número de registro no MS/ANVISA, quando for o caso.

**1.10.** As embalagens secundárias dos materiais devem conter mecanismos de identificação e segurança que possibilitem o rastreamento do produto desde a fabricação até o momento de dispensação. As informações devem estar em língua portuguesa. Os materiais de consumo de uso médico-hospitalar que não possuem embalagem secundária devem conter, em sua embalagem primária, os mesmos mecanismos de identificação e segurança.

**1.11.** O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua



## SENADO FEDERAL

esterilidade. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para impedir a sua exposição a temperaturas incompatíveis e garantir a integridade do produto.

**1.12.** Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do SENADO, o contratado poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta mediante apresentação de justificativa documentada, a ser aceita pelo Senado Federal, após análise técnica e financeira.

**1.12.1.** Só será aceita a entrega de item com outra marca que comprove habilitação técnica, ou seja, comprove possuir a documentação exigida no Capítulo XIII do Edital.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo n.º 00200.002563/2013-17)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0001-15, representado pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 7.892/2013, do Ato da Comissão Diretora n.º 10/2010, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/20\_\_\_, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/20\_\_\_ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e dos fornecedores beneficiários acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.



SENADO FEDERAL

---

SENADO FEDERAL

---

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.002563/2013-17)

ANEXO 4

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____ / ____</b>						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>Fax: (DDD)</b>						
<b>e-mail:</b>						
<b>Nome</b> (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
<b>CPF:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
<b>RG/órgão emissor:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>



SENADO FEDERAL

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se aos arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.